



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Ante-Projeto nº 629/83.

Institue Pensão e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Artigo Primeiro

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao ex-Prefeito dr. Antenor Rangel, uma pensão mensal no valor de dois Salários Mínimos, a partir de março do corrente ano.

Artigo segundo

Para atender a despesa de corrente do artigo anterior, será utilizada a consignação própria constante do Orçamento vigente.

Artigo terceiro

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 07 março 1983.

Jair Amaro
Jair Amaro
Prefeito Municipal.

Reprovado 7A2
Ivo Jair Fernandes

Negado em 12/04/83
Por Fa2

Presidente da Camara